



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIV

Nº 4621

Publicação Diária

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO

DECRETO Nº 436 DE 20 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 24.841,57 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), junto à Fundo de Urbanização de Londrina, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.15.452.0021.2.062	3.3.90.39	053	24.841,57
TOTAL			24.841,57

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 24.841,57 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 24.841,57 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50	19	053	Abril	0,00	24.841,57	24.841,57
Total				0,00	24.841,57	24.841,57

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de abril de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 437 DE 20 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: Retifica o Decreto nº 1467 de 27 de dezembro de 2021, referente à concessão de aposentadoria de Dorozete Alves.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI 43.015777/2021-13,

DECRETA:

Art.1º Fica retificado o art. 1º do Decreto 1467 de 27 de dezembro de 2022 que concedeu a aposentadoria especial por agentes nocivos a Dorozete Alves.

§ 1º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 7.757,44, calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de novembro de 1997 a dezembro de 2021, atualizadas até o mês de dezembro 2021.

Art.2º Os demais dados funcionais e previdenciários, constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, data de concessão do benefício, revogadas as disposições em contrárias, em especial o Decreto nº 385 de 07 de abril de 2022.

Londrina, 20 de abril de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

PORTARIAS

PORTARIA SMAS-GAB Nº 137, DE 27 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: Designa representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social para comporem o Comitê de Análise de Diretrizes de Loteamentos - CADIL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 123, de 02 de fevereiro de 2022 (7197136), definindo a nova composição do Comitê de Análise de Diretrizes de Loteamentos - CADIL;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 84.000298/2022-99,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Tatiana de Oliveira Stechi - Matrícula: 14.945-4 - Cargo: Gestor Social - Serviço Social, como representante suplente desta Secretaria Municipal de Assistência Social no Comitê de Análise de Diretrizes de Loteamentos - CADIL.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SMAS-GAB Nº 5, de 15 de fevereiro de 2022.

Londrina, 27 de abril de 2022. Priscila Possidente Monteiro Brazão, Secretário(a) Municipal de Assistência Social- em substituição

PORTARIA SMAS-GAB Nº 138, DE 27 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: Designa membros da Sociedade Civil indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social para a Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento do Edital de Chamamento Público nº 001/2022 - SMAS/FMAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 1.210/2017 de 11/10/2017;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.025.064361/2022-48,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento dos Editais de Chamamento Público nº 001/2022 - SMAS/FMAS no âmbito do Processo SEI nº 19.025.028950/2022-62.

Art. 2º Observando os princípios da impessoalidade e da não discriminação, a Comissão de Seleção analisará a adequabilidade do mérito das propostas, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos Editais de Chamamento Público nº 001/2022- SMAS/FMAS, bem como os instituídos pela Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.210/2017.

Art. 3º A Comissão de Seleção de que trata o artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

Nome	Matrícula
Sara Elaine de Oliveira Alexius	15.095-9
Ana Paula Jacinto	16.208-6
Jenifer Araújo Barroso Bilar	16.434-8
Isabela Pulzato Peruzzo	15.889-5

Art. 4º Deve se declarar impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 1º Configurado o impedimento previsto no caput desse artigo, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 2º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.

Art. 5º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, bem como requerer apoio técnico caso entender necessário para o julgamento das propostas.

Parágrafo único. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 6º A Comissão de Seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término do presente chamamento público, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 7º A presente portaria entra em vigor na da data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de abril de 2022. Priscila Possidente Monteiro Brazão, Secretário(a) Municipal de Assistência Social- em substituição

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP - 0102/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP - 0102/2022, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para utilização de toda a rede de saúde municipal. Valor máximo da licitação: R\$ 2.992.158,60 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4412 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 27 de abril de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGV/SMGP-0103/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0103/2022, objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de insumos de prevenção e enfrentamento a COVID-19. Valor máximo da licitação: R\$ 1.332.354,48 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4405 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 27 de abril de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATA

ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0149/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0161/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº. 0069/2021

DENTENTORA DA ATA: L P CIMITAN SALGADOS ME

REPRESENTANTE: Mauro Cimitan Filho

CNPJ: 14.925.455/0001-22

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para eventual aquisição de Marmitex, Lanches e Coffee Break.

OBJETO DO ADITIVO: A presente ata complementar tem por objeto a Inclusão da Secretaria Municipal do Idoso à Ata de Registro de Preços nº 0149/2021 (Registro de Preços para eventual aquisição de Marmitex, Lanches e Coffee Break) e Remanejamento de cotas da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal do Idoso.

VALOR: R\$ 1.459,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais);

PROCESSO SEI Nº: 19.027.060807/2022-45

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EDITAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 001/2022

Chamamento público para seleção de Projetos Independentes de **Bolsas para Oficinas Criativas da Fábrica – Rede Popular de Cultura**.

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002 (Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC), com as modificações da Lei 10.003/2006 e 12.725/2018, Lei Municipal 12.638/2017, Decreto Municipal nº 35/2018 e suas alterações, Instrução Normativa 001/2018- SMC/PML, Lei Municipal nº 11.535/2012 (Sistema Municipal de Cultura), Decreto Municipal nº 465/2009, Decreto Municipal nº 52/2010, Lei Orgânica do Município e demais legislações afetas que entrem em vigor, torna público que estão abertas inscrições para seleção de bolsistas, visando Bolsas de estudos, pesquisas e desenvolvimento de Oficinas Criativas no âmbito do Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura, como Projetos Culturais Independentes, a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC para o exercício de 2022/2023.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os programas e projetos a serem implementados visam integrar o Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura por meio do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC, que provê o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

1.2 Nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, em seu artigo 5º, Projetos Culturais Independentes são aqueles “elaborados por produtores culturais com base em sua iniciativa livre e independente”. O artigo 6º da referida Lei complementa que “entende-se por incentivo cultural aos Projetos Culturais Independentes – PCI o fomento do poder público aos produtores culturais, destinando-lhes recursos para a execução de projetos selecionados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC”.

1.3 Os projetos aprovados formalização com o poder público municipal termo de compromisso cultural.

1.4 Os projetos culturais, com as propostas para Oficinas Criativas da Fábrica – Rede Popular de Cultura deverão ser desenvolvidos até **31 de agosto de 2023**.

1.4.1 A prorrogação de prazo é excepcional e poderá ser realizada apenas uma vez e por no máximo igual período. Qualquer outro pedido excedente de prorrogação de prazo somente será aceita diante de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a ser analisado pela Comissão.

1.5 Os projetos culturais propostos ao presente Edital serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC.

1.6 Poderão apresentar projetos pessoas físicas residentes e domiciliadas no município de Londrina e coletivos culturais não formalizados juridicamente, sendo que no caso desses últimos o projeto deverá ser apresentado em nome de pessoa física, que se responsabilizará por sua execução.

1.7 O proponente, como protagonista da bolsa de estudo e pesquisa, poderá prever a coparticipação de pessoas que auxiliem na execução, sob sua supervisão, na qualidade de responsável pela proposta.

1.7.1 se ficar caracterizado que um CNPJ será protagonista, o projeto será desclassificado.

1.8 A administração do projeto ficará a cargo do proponente, que compromete-se a manter em dia junto aos órgãos competentes os documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva, obrigando-se a cumprir a legislação vigente quanto às regras de recolhimento de impostos devidos e formas de pagamento de prestadores de serviço que contrate, sendo passíveis de fiscalização dos órgãos responsáveis.

1.9 Com o projeto integrando a rede de oficinas do Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura, o proponente deverá comparecer pessoalmente às reuniões e atividades articulatórias de ações comuns ao Programa e atividades formativas e referenciadoras organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, como gestora, bem como atender aos atos necessários ao acompanhamento do seu projeto.

1.10 A Secretaria Municipal de Cultura prestará as informações técnicas e administrativas somente ao proponente do projeto, sem prejuízo do que prevê a lei de acesso à informação.

2. DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS DA FÁBRICA – REDE POPULAR DE CULTURA:

2.2 O Programa visa à democratização da cultura e sua realização como política pública por meio de um de seus pilares mais importantes, o provimento de Oficinas de Criação Cultural, que permitem às pessoas e comunidades o acesso à cultura na condição de protagonistas da criação artística e cultural, não apenas como público;

2.3 A presença das oficinas nos bairros, nos distritos, nas comunidades em escolas, unidades assistenciais e espaços diversos, significa um esforço por canais abertos para melhorar a qualidade de vida e para que despontem artistas, de modo que o acesso criativo às referências estéticas não se restrinja apenas aqueles que tenham renda financeira para pagar por tais benefícios.

2.4 O PROGRAMA OFICINAS DA FÁBRICA – REDE POPULAR DE CULTURA compreende a cultura abrangendo os modos de vida, as culturas tradicionais, bem como os processos de descoberta e esforço criativo, envolvendo as artes e o aprendizado, de modo que canais de comunicação, expressão e construção de significados estejam abertos ao conjunto da sociedade, por intermédio das oficinas diversas de criação cultural.

3. DO ENTENDIMENTO SOBRE “OFICINAS DE CRIAÇÃO CULTURAL”:

3.1 As oficinas de criação cultural são entendidas como processo de aprendizagem visando à criação e prevendo também a circulação dos processos criativos resultantes nas comunidades e na cidade.

3.2 As oficinas de criação cultural compreendem atividades de iniciação e/ou de aperfeiçoamento em linguagens artísticas e expressões culturais diversas, que proporcionam aos participantes o aprendizado criativo, a leitura de mundo, a experimentação estética e o desenvolvimento da expressão, da comunicabilidade e da criticidade;

3.3 As Oficinas de Criação Cultural devem constituir um processo organizado para aquisição, construção e partilha de conhecimentos e sensibilidades, envolvendo a cultura e as linguagens artísticas e tendo em conta sua inserção na vida das pessoas, das comunidades e da cidade;

3.4 As Oficinas de Criação Cultural devem ser lugar de aprendizagem onde se vinculam o empenho de aprender, a busca de soluções para problemas, o desejo de bem criar e a disposição de experimentar, corrigir e crescer em consciência nesse fazimento, aprendendo a lidar com regras, limites e experimentação das coisas do mundo;

3.5 Nas As Oficinas de Criação Cultural os participantes propõem e realizam pesquisa de textos literários, histórias, notícias, realidades sociais, acontecimentos cotidianos ou extraordinários, gestos, atitudes, temas, passeios, etc. Leem o mundo e somam suas pesquisas e imaginações em objetivos de criação artística;

3.6 As Oficinas de Criação Cultural funcionam como escolas de referências estéticas, com os participantes conhecendo a diversidade das manifestações artísticas e culturais, lidando com elas crítica e criativamente.

4 DO OBJETO DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS:

4.1 Constitui objeto desse edital a seleção de propostas para concessão de bolsas visando estudos, pesquisas visando o desenvolvimento de Oficinas Criativas da Fábrica – Rede Popular de Cultura, junto a comunidades do município de Londrina, proporcionando a iniciação criativa às linguagens artísticas e à sua diversidade de percepção e expressão, de modo a enriquecer a leitura de mundo, a criticidade e a qualidade de vida dos participantes e das comunidades.

4.2 Considera-se como estudos e pesquisas estruturadores das oficinas de criação cultural previstas neste edital aqueles que visem desenvolver os saberes estéticos, artísticos e arte educativos e desenvolvam os modos de organizar e realizar as oficinas criativas como ações educativas, lúdicas e socializadoras, a partir tanto de conhecimentos advindos da pedagogia, da arte-educação e dos jogos lúdicos, saberes, fazeres e identidades populares/tradicionais.

4.3 Os projetos devem propor oficinas para serem realizadas presencialmente e prioritariamente junto a comunidades periféricas, ou atendendo essa população.

4.4 O desenvolvimento das oficinas deve ser planejado de modo a proporcionar a segurança dos participantes, nas condições de risco impostas pela pandemia da Covid 19.

4.5 Em caso de impossibilidade de realização de atividades presenciais, o projeto poderá ser replanejado para acontecer em ambiente online.

4.6 Os locais e comunidades a serem beneficiadas pelas oficinas propostas no projeto, em não existindo uma definição prévia, deverão ser decididos posteriormente, em comum acordo entre a Coordenação do Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura e o proponente do projeto, considerando prioridades de atendimento e vocações da proposta.

4.7 Em casos onde o proponente tenha um local em vista, ou já desenvolva atividades culturais em ponto determinado, devem ser ressaltadas no projeto as razões para o desenvolvimento das atividades no local referido, levando em conta as finalidades e prioridades, apontadas neste Edital.

4.8 As oficinas poderão ser concebidas nas seguintes áreas culturais:

4.8.1 Artes de Rua;

4.8.2 Artes Plásticas;

4.8.3 Artes Gráficas;

4.8.4 Artesanato;

4.8.5 Cultura Integrada e Popular;

4.8.6 Circo;

4.8.7 Dança;

4.8.8 Música;

4.8.9 Teatro;

4.8.10 Fotografia;

4.8.11 Literatura;

4.8.12 Mídia;

4.8.13 Patrimônio Cultural e Natural;

4.8.14 Hip Hop;

4.8.15 Infraestrutura Cultural.

4.8.16 Cinema;

4.8.17 Videografia.

4.9 A proposta apresentada poderá integrar mais de uma área cultural, sendo que para efeito de registro de indicadores, a área cultural preponderante da proposta deverá ser indicada no Formulário de Inscrição de Projeto.

5. DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

5.1 Poderão ser proponentes de projeto cultural neste edital:

5.1.1 Pessoa física, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), domiciliado em Londrina.

5.1.2 Coletivos, grupo de pessoas não organizado formalmente, que deverão ser representados por pessoa física, acrescendo-se a apresentação de um currículo do coletivo.

5.2 Estão impedidos de inscrever projetos:

5.2.1 Membros da CAPC;

5.2.2 Servidores públicos ou empregados públicos;

5.2.3 Pessoas que tenham cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau que sejam membros da CAPC;

5.2.4 Pessoas que tenham sido inabilitadas, suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para a participação e apresentação de projetos.

5.3 Para o processo de inscrição:

5.3.1 O proponente poderá inscrever no edital somente um projeto, atendendo ao Princípio da Não Concentração por proponente.

5.3.1.1 No caso de inscrição de mais de um projeto neste edital, será considerada apenas a última inscrição.

5.3.2 Cada proponente poderá ter no máximo duas bolsas de estudo e pesquisa em execução, patrocinada pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura, da seguinte forma:

a) uma bolsa aprovada em editais de 2021 ou anteriores e outra aprovada nos editais de 2022; ou

b) uma bolsa aprovada neste edital acumulada com outra aprovada em outro edital de 2022.

c) aqueles que tiverem duas bolsas em andamento de editais de 2021 ou anteriores não poderão ter bolsa aprovada nos editais de 2022.

5.3.3 As inscrições serão exclusivamente online no sistema Londrina Cultura. O link para inscrição e o edital estão disponíveis em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>.

5.3.4 Se for protocolada a mesma proposta de projeto, mesmo que em nome de outro proponente, ainda que em linhas diferentes, será considerada válida apenas a última inscrição.

5.3.5 Para validação da inscrição o proponente deverá, obrigatoriamente, ser um agente cultural cadastrado no sistema Londrina Cultura, disponível em: <http://www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br/>, preenchendo obrigatoriamente todos os dados do cadastro, conforme exige o sistema.

5.3.6 Não serão consideradas inscritas propostas entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, enviadas por email, materiais postados via Correios ou qualquer outro meio que não seja o mencionado no item 5.3.3.

5.3.7 O nome e o CPF do proponente deverão ser os mesmos discriminados no cadastro do agente cultural.

5.3.8 O Formulário de Inscrição de Projeto, e demais materiais orientadores pertinentes a este edital, será obtido pela internet na página da Secretaria Municipal de Cultura: <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>;

5.3.9 O proponente deverá inserir no sistema Londrina Cultura a documentação constante no item 6.

5.3.9.1 No ato de envio da inscrição o sistema verifica automaticamente o cadastro do agente e só aceita o envio da inscrição quando todos os campos do cadastro do agente estiverem preenchidos corretamente.

5.3.9.2 Após inserido no sistema, cada documento será salvo com o mesmo nome do campo no qual foi inserido, cabendo ao proponente verificar a compatibilidade do teor do documento com o exigido pelo edital e o campo apropriado no sistema LondrinaCultura.

5.3.9.3 É de inteira responsabilidade do proponente a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

5.3.10 Os documentos obrigatórios (item 6) devem ser anexados exclusivamente no formato pdf. O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo.

5.3.11 Poderão ser anexados arquivos complementares relativos ao item 6 no formato PDF, JPG ou JPEG, MP3 e MP4 no campo próprio com tamanho máximo de 10Mb para cada complemento. Poderão ser colocados até 5 complementos. Nestes casos, indicar no Formulário de Inscrição de Projeto a descrição a que se refere cada complemento.

5.3.12 Os documentos exigidos no item 6, anexados em formatos diferentes dos previstos no item 5.3.10 5.3.11, serão desconsiderados, podendo resultar em desclassificação do projeto.

5.3.13 A Secretaria Municipal de Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou de projeto não efetuados, causados por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no Londrina Cultura.

5.3.14 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de "rascunho" não enviadas. Cabe ao proponente certificar-se de que a sua proposta na aba "minhas inscrições" encontra-se relacionada na seção "enviadas".

5.3.15 Incumbe ao representante do coletivo, em nome de quem a proposta será inscrita, sua inscrição no sistema Londrina Cultura.

5.3.16 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Londrina Cultura poderão ser resolvidas através do telefone (43) 3371-6614 com limite de atendimento até às 17h do último dia de inscrição; e pelo email promic.cultura@londrina.pr.gov.br. As dúvidas poderão ser enviadas até 03 (três) dias antes do término das inscrições.

5.3.17 Toda a documentação anexada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPC.

6. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROJETO

6.1 São documentos obrigatórios, que deverão ser anexados no sistema Londrina Cultura no ato da inscrição do projeto:

- a. Formulário de Inscrição de Projeto preenchido, conforme os campos específicos;
- b. Currículo do proponente ou do coletivo;
- c. Currículo e carta de anuência daqueles que, além do proponente pessoa física, desenvolverem atividades no projeto.
- c1. No caso de coletivo, se os membros forem exercer atividade no projeto, é necessária a apresentação de currículo.
- d. Programa dos cursos e oficinas contendo um plano de atividades que compreenda o conteúdo, especificações do tema, objetivos, metodologia, carga horária, cronograma de desenvolvimento e formas de avaliação de resultados, a ser descrito no formulário.
- e. Portfólio de trabalhos do proponente ou do coletivo, podendo ser em desenvolvimento, preferencialmente relacionados a área em que propõe o projeto. Deve ser apresentado dentro dos formatos de mídia previstos no item 5.3.10 ou 5.3.11 do Edital.
- f. No caso de coletivo, o proponente deverá apresentar a declaração de que é representante do coletivo com assinatura de todos os membros, conforme Anexo V.

6.2 No caso de o projeto ter pré-definido o (s) local (is) onde serão realizadas as oficinas, deverá ser apresentada a carta de pré-reserva dos espaços previstos.

6.2.1 Nos casos de haver locais de realização pré-definidos, selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização das oficinas mediante concordância da Coordenação do Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura e prévia autorização da CAPC, com a devida equivalência em relação à proposta original.

6.2.2 O proponente deverá atender as exigências dos espaços e das normas vigentes, e estará sujeito à legislação e à fiscalização dos órgãos competentes.

6.3 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste item 6 será indicado pela comissão no Edital Preliminar e importará na desclassificação do projeto caso não seja regularizado no prazo do recurso.

7 DOS PRAZOS

7.1 As inscrições serão realizadas no período de **29 de abril de 2022 a 30 de maio de 2022** até as 18 horas, exclusivamente online, no sistema Londrina Cultura.

7.1.1 O link para inscrição e o edital estão disponíveis em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>.

7.1.2 Período de Execução: inicia-se em setembro/2022, devendo ser realizado até 31 de agosto de 2023.

8. DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA O EDITAL E TETOS POR PROJETOS

8.1 O montante a ser disponibilizado para o presente edital de incentivo a projetos culturais independentes é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), com recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC/ Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

8.2 O montante será distribuído prevendo dois tetos de valor para os projetos:

- a) R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para 20 projetos de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada um;
- b) R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para 10 projetos de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada um;

8.3 Serão selecionados os projetos com maior pontuação no resultado final até o limite de valor disponibilizado no edital.

9. DA SELEÇÃO

- 9.1** Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC).
- 9.2** Os membros da CAPC não poderão prestar serviços ou participar de projetos selecionados por este edital.
- 9.3** Caberá à CAPC a verificação dos projetos quanto às exigências deste edital, sendo utilizados para a avaliação os critérios e metodologias nele constantes e na legislação mencionada.
- 9.4** Para análise, os projetos serão disponibilizados aos membros, designando-se por ordem alfabética o relator de cada projeto.
- 9.5** Cada proposta será relatada ao conjunto da CAPC por um de seus membros. Após este relato, a comissão debaterá e atribuirá a pontuação ao projeto de acordo com os critérios constantes no item 10.
- 9.6** Qualquer dos membros da Comissão poderá solicitar leitura integral de qualquer projeto, emitir opiniões, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento, bem como utilizar os relatórios produzidos ou informações no processo de acompanhamento de projetos culturais já desenvolvidos, para subsidiar o processo de seleção.
- 9.7** Somente terão caráter desclassificatório os itens que o tratam de forma expressa.
- 9.8** A pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.
- 9.8.1** Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.
- 9.9** Todos os projetos serão pontuados, para subsidiar eventual interposição de recurso quanto à pontuação e entrega de documentos.
- 9.10** Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.
- 9.11** Na análise será aplicado o Princípio da Equidade entre as diversas áreas culturais, no sentido de que o resultado ofereça a diversidade cultural à municipalidade.
- 9.12** Após a análise será publicado o Edital de Resultado Preliminar indicando a pontuação e relacionando aqueles que não atenderem as exigências do edital.
- 9.13** Das decisões sobre pontuação e atendimento das exigências do edital caberá recurso, nos termos do item 11.
- 9.13.1** O projeto que não atender as exigências do edital terá no resultado preliminar a indicação de desclassificação, sendo permitido no prazo de recurso sanar a incorreção. Após a análise dos recursos, permanecendo o não atendimento se concretizará a desclassificação.
- 9.13.2** Após a análise dos recursos, a comissão indicará os projetos classificados e desclassificados.
- 9.14** O resultado desta etapa será disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>, e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

10. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS

- 10.1** Para a seleção dos projetos, a comissão utilizará os critérios indicados na Lei nº 8.984/2002 e no Decreto nº 35/2018 e suas alterações:

CRITÉRIOS LEGAIS PREVISTOS	PARÂMETROS DE ANÁLISE A PARTIR DELES
I - A relação custo-benefício	Relação entre o valor dos recursos previstos para realização da proposta e os benefícios que o projeto prevê, considerando o objeto do edital e as finalidades culturais apontadas.
II - Clareza e coerência nos objetivos	Clareza, consistência e coerência do projeto, considerando-se o conjunto de seus campos e anexos previstos, bem como o objeto do edital e as finalidades culturais apontadas.
III - Criatividade	Criatividade e inovação do projeto, considerando-se originalidade e singularidade da proposta, seja em termos temáticos, pedagógicos, estéticos, metodológicos ou inovadores das formas de difusão e circulação.
IV - Retorno de interesse público	Capacidade de inferência no circuito público de Cultura em Londrina, permitindo/facilitando o acesso à produção, formação e fruição culturais e à cultura como direito social.
V - Importância para a cidade	Capacidade de gerar qualidade de vida para a população, a partir dos potenciais da cultura, e relevância cultural (valor simbólico, histórico, estético).
VI - Descentralização cultural	Descentralização geográfica e/ou social, que facilite o acesso à diversidade artística e cultural e a seus processos e produtos a segmentos da sociedade excluídos desse direito.
VII- Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	Criação de condições que facilitem o acesso à diversidade artística e cultural e a seus processos e produtos a todas as pessoas, seja em termos de oportunidades criativas, quantidade de apresentações, processos de formação de público, qualidades didáticas das produções e garantias de acessibilidade.
VIII- Socialização de oportunidades de produção cultural	Criação de condições, como criadoras, às pessoas e comunidades para iniciação e/ou aperfeiçoamento nas diversas linguagens artísticas ou expressões artístico-culturais.
IX- Enriquecimento de referências estéticas	Capacidade de oferecer processos e produtos culturais que deem acesso, ampliem, enriqueçam referências histórico-culturais e modos e formas de ver e angular, permitindo a ampliação da criticidade e da capacidade de percepção, leitura do mundo, expressão e criação.

X- Valorização da memória histórica da cidade	Capacidade de revelar, difundir e valorizar a memória histórica em torno de acontecimentos, personagens e comunidades londrinenses. Capacidade de revelar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade
XI- Capacidade executiva do proponente	Capacidade do proponente em executar o proposto no projeto, a partir de seu histórico como ateador cultural, a ser aferido na análise do histórico do proponente, portfólio e em documentos previstos nos termos deste Edital.
XII - Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas	Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos, entre as várias áreas artísticas previstas.
XIII - O princípio da não concentração por proponente	Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos entre os vários proponentes e grupos culturais.

10.2 Critérios de pontuação e peso:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - A relação custo-benefício	0 a 5	2	10
II - Clareza e coerência nos objetivos	0 a 5	3	15
III - Criatividade	0 a 5	1	5
IV - Retorno de interesse público	0 a 5	1	5
V - Importância para a cidade	0 a 5	2	10
VI - Descentralização cultural	0 a 5	2	10
VII- Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	0 a 5	2	10
VIII- Socialização de oportunidades de produção cultural	0 a 5	2	10
IX- Enriquecimento de referências estéticas	0 a 5	2	10
X- Valorização da memória histórica da cidade	0 a 5	1	5
XI- Capacidade executiva do proponente	0 a 5	2	10
XII - Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas			Este critério não atribui nota. É um fator de equilíbrio considerado na análise.
XIII - O princípio da não concentração por proponente			Este critério não atribui nota. É um fator de equilíbrio considerado na análise.
TOTAL			100

11 ETAPA RECURSAL

11.1 O Edital de Resultado Preliminar indicando a pontuação e o atendimento das exigências do edital será publicado no Jornal Oficial do Município e disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais> ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

11.2 Cabe ao proponente apresentar recurso no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital de seleção preliminar de pontuação e classificação dos projetos feita pela CAPC, recorrendo os motivos que ensejam a revisão.

11.3 Ao proponente fica garantido o direito de acesso ao projeto e à pontuação obtida.

11.4 Será permitida na interposição de recurso a complementação de documentos sinalizados pela comissão no Edital Preliminar.

11.5 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO VI), a ser disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivocultura/promic/editais>, e encaminhados exclusivamente para o e-mail promic.editais@londrina.pr.gov.br.

11.5.1 os recursos recebidos após o prazo estabelecido serão desconsiderados.

11.6 Os recursos serão encaminhados à CAPC para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

11.7 Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

11.8 O decisão acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado final da seleção no Jornal Oficial do Município ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1 Após a análise dos recursos ou findo o prazo para recurso, os projetos que atenderem as exigências do edital serão classificados por ordem de pontuação.

12.1.1 Os projetos que não atenderem as exigências do edital, conforme indicado no Edital Preliminar, serão desclassificados.

12.2 Concluído o processo, será publicado o Edital de Resultado Final, com os bolsistas selecionados.

12.3 O resultado desta etapa será disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais> e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 Serão contemplados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.

13.2 Os projetos classificados e não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes e certificados pela Secretaria Municipal de Cultura em relação ao seu mérito.

13.3 Se ocorrer desistência ou outro motivo que impeça o bolsista selecionado de firmar o termo de compromisso cultural, poderá ser convocado o bolsista suplente na linha, se houver prazo suficiente para sua execução.

13.4 As regras para celebração de termos de compromisso cultural com os proponentes dos projetos contemplados em convocações posteriores são as deste edital.

14 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

14.1 Os proponentes contemplados, a contar da data de sua publicação do edital de bolsistas selecionados, deverão apresentar no prazo de 15 (quinze) dias corridos toda a documentação, indicada neste item, necessária à celebração do Termo de Compromisso com o Município de Londrina.

14.1.1 A partir do resultado final, o proponente já deve providenciar a sua inscrição como Usuário Externo no sistema SEI, pois para celebração do termo deverá estar cadastrado para assinatura.

14.1.2 Quem ainda não estiver cadastrado deverá acessar o link https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0 e seguir as instruções.

14.1.3 Esse cadastro como Usuário Externo é gerido pela Secretaria de Gestão Pública e não é automático.

14.1.4 Se o proponente não providenciar o cadastro no SEI no prazo indicado pela SMC será desclassificado do processo.

14.2 Os documentos para formalização deverão ser apresentados da forma prevista no Edital de Resultado Final.

14.2.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões que vencerem durante o processo de celebração não estiverem disponíveis eletronicamente, o proponente será notificado para, no prazo máximo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração do termo e desclassificação do projeto.

14.2.2 Não poderão celebrar termo de compromisso pessoas impedidas pela Lei Orgânica do Município de Londrina.

14.2.3 Todos os documentos devem ser emitidos no CPF da pessoa física, não podendo ser de pessoa jurídica, ainda que MEI ou EI. A apresentação de documentos emitidos por CNPJ ensejará a desclassificação do projeto, uma vez que o edital se destina a pessoa física.

14.3 Documentação obrigatória para celebração do termo de compromisso cultural que deverá ser entregue:

14.3.1 RG e CPF do proponente autenticada ou apresentar a cópia simples juntamente com o documento original para autenticação da Secretaria Municipal de Cultura (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF ou de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF.

14.3.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

14.3.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

14.3.4 Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);

14.3.5 Negativa de Pendências emitida pela Controladoria Geral do Município;

14.3.6 Certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado;

14.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.3.8 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR)

14.3.9 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

14.3.10 Declarações (Anexo X)

14.3.11 Comprovante de residência, como conta de consumo de água, luz, telefone, bem como boletos e faturas que estejam em seu nome.

14.3.11.1 Se o comprovante estiver em nome do cônjuge poderá juntar a certidão de casamento ou a união estável, e se estiver em nome de terceiro, anexar a declaração assinada pelo titular da conta de que reside no local (Anexo XI);

14.3.12 Extrato bancário que contenha todos os dados como nome do proponente, número da conta corrente ou conta poupança para recebimento do recurso.

14.3.12.1 No caso de ser apresentada conta poupança, esta deverá ser exclusivamente da Caixa Econômica Federal.

14.3.12.2 A conta corrente ou poupança não pode ser conta conjunta ou de pessoa jurídica, ainda que MEI ou EI.

14.4 Não serão aceitos protocolos ou recibos de quitação em substituição às certidões, caso em que o projeto será desclassificado.

14.5 A não apresentação dos documentos solicitados neste item 14.3, no prazo solicitado, importará na desclassificação do projeto.

14.6 No caso de haver sido disponibilizado ao proponente a apresentação dos documentos por meio de plataforma digital, os documentos deverão ser digitalizados e anexados ao processo digital no mesmo prazo, conforme instruções estabelecidas no edital de convocação.

15. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

15.1 Os valores previstos serão depositados diretamente na conta corrente ou poupança do proponente contemplado, sendo vedado o depósito em contas conjuntas e contas de terceiros.

15.2 A primeira parcela será realizado após assinatura do termo de compromisso e as demais serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no formulário.

16. DAS ALTERAÇÕES DO FORMULÁRIO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 Quaisquer alterações na execução do Projeto, desde que não o descaracterizem, deverão ser submetidas à CAPC, mediante apresentação de justificativa, para análise e deliberação.

16.2 A deliberação acerca dos pedidos recebidos deverá ser encaminhada sistema SEI.

16.3 Não poderão ser protocolados pedidos com idêntico teor de solicitação anterior já decidida pela Comissão de Análise de Projetos Culturais no mesmo projeto, salvo no caso de arguição de fato novo.

16.4 O prazo de execução do Termo de Compromisso Cultural poderá ser alterada mediante solicitação do proponente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura em, no mínimo, trinta dias antes do fim do termo inicialmente previsto.

17. DA PROGRAMAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

17.1 A Secretaria Municipal de Cultura coordenará atividades de acompanhamento, atividades formativas e ações conjuntas entre os projetos de oficinas criativas integrantes do Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura, dos quais os proponentes assumem o compromisso de participar, como parte das obrigações de execução do projeto.

17.2 As atividades formativas e ações conjuntas serão objeto de sugestões e formulação, em encontros de debate e formação com participação de todos os projetos de oficinas integrantes do Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

17.3 Para efeitos de acompanhamento da execução do Projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada junto à Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis.

17.4 A Secretaria Municipal de Cultura irá nomear um gestor responsável pelo controle e fiscalização de cada um dos termos de compromisso cultural celebrados, decorrentes deste Edital. Este gestor terá as seguintes obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a realização dos projetos selecionados;
- b) informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do projeto e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo:
 - c1) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - c2) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos instrumentos de avaliação, nos indicadores estabelecidos e aprovados no Formulário de Inscrição de Projeto;
 - c3) emitir parecer técnico conclusivo de análise do relatório final, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico de monitoramento e avaliação.

18. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 Os proponentes contemplados deverão executar seus projetos em até **31 de agosto de 2023**.

18.2 O proponente deverá zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), se houver, e no(s) produto(s) cultural(ais) resultante(s) do projeto, a logomarca da Prefeitura Municipal de Londrina/Secretaria Municipal de Cultura.

18.2.1 O layout (amostra) do material de divulgação dos projetos culturais contemplados deverá ser enviado previamente à Secretaria Municipal de Cultura, por meio eletrônico, para a verificação de sua adequação às regras constantes no Decreto Municipal nº 35/2018 e suas alterações, no endereço promic.acompanhamento@londrina.pr.gov.br.

18.2.2 Para veiculação de marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações do Decreto nº 35/2018.

18.3 Os proponentes ficarão obrigados a elaborar relatórios periódicos e final de prestação de contas da execução do projeto, apresentando as atividades realizadas, conforme disposto no projeto contemplado, e os resultados obtidos, de acordo com os termos da Instrução Normativa 001/2018-SMC (conforme Anexo IX).

18.3.1 O Relatório Final deverá ser elaborado em conformidade com o modelo disponibilizado por linha e apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto.

18.4 Durante a execução do Termo de Compromisso Cultural, deverá o proponente manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 35/2018 e demais legislações aplicáveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

19.2 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Londrina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.3 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do projeto, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

19.4 O descumprimento das obrigações previstas neste edital ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

19.5 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos e culturais discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Município de Londrina de qualquer ônus nesse sentido.

19.6 À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos.

19.7 Os projetos e seus anexos serão retirados da plataforma Londrina Cultura após a publicação do Edital de Resultado Final.

19.8 Os projetos não classificados, e seus anexos, que não forem solicitados no prazo do item anterior poderão ser inutilizados.

19.9 Os candidatos assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

19.10 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Formulário de Inscrição
ANEXO II - Modelo de Carta de Anuência
ANEXO III - Modelo de Currículo
ANEXO IV - Modelo de Carta de Pré-Reserva
ANEXO V - Declaração do Coletivo
ANEXO VI - Modelo de Ficha de Recurso
ANEXO VII - Informações dos Equipamentos
ANEXO VIII - Termo de Compromisso Cultural
ANEXO IX - Instrução Normativa 001/2018
ANEXO X - Declarações do proponente
ANEXO XI - Declaração de Co-residência

Londrina, 27 de abril de 2022. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

EXTRATOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0048/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 1092/2019

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0018/2020

CONTRATADA: ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

REPRESENTANTE: ILSON ROMANELLI

CNPJ: 05.453.447/0001-30

OBJETO DO CONTRATO/ATA: Contratação de empresa especializada em manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças para equipamentos utilizados nas operações de tapa buracos, conhecidos como TBR.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 0048/2020 por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/02/2022, passando a vencer em 14/02/2023, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.002532/2022-53.

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2022.

* O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº SMGP-0083/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0301/2021

EDITAL DE DISPENSA Nº. DP/SMGP-0105/2021

CONTRATADA: PARAISO PET LTDA

REPRESENTANTE: Isadora Marin

SÓCIA: Isadora Marin

CNPJ: 37.665.351/0001-21

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de serviços de hospedagem, banho/higiene, banho medicinal, tosa de pelo e transporte para cães e gatos, oriundos de apreensões realizadas pela Diretoria de Bem Estar Animal - DBEA, visando à proteção da fauna vítima de maus-tratos no Município de Londrina. Compreende-se município a área urbana, rural e Distritos.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente Termo, a Rescisão Amigável ao Contrato nº SMGP-0083/2021, vinculado à DISPENSA nº DP/SMGP-0105/2021, constante no PAL/SMGP-0301/2021, firmado em 06/08/2021, para a prestação de serviços de hospedagem, banho/higiene, banho medicinal, tosa de pelo e transporte para cães e gatos oriundos de apreensões realizadas pela Diretoria de Bem Estar Animal - DBEA.

PROCESSO SEI Nº: Gestão Contratual 19.008.108220/2021-71; Rescisão 19.008.040955/2022-71.

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2022.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0136/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0287/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0009/2021

CONTRATADA: N. FERREIRA DOS SANTOS - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

REPRESENTANTE: Junior Cesar Castro Coutinho

CNPJ: 27.379.144/0001-57

OBJETO DO CONTRATO: a execução de serviço de recuperação de unidades básicas de saúde no Município de Londrina/PR, de acordo com planilhas e especificações técnicas fornecidas, conforme segue: §01º. Especificações do objeto I - Lote 01: RECUPERAÇÃO DA UBS LERROVILLE (Remanescente)

OBJETO DO ADITIVO: correção das datas de execução e vigência do contrato. Onde se lê: Execução: inicial 12/11/2021 e final 10/04/2022. Vigência: inicial 04/11/2021 e final 07/10/2022 Leia-se: Execução: inicial 18/11/2021 e final 16/04/2022 Vigência: inicial 04/11/2021 e final 12/10/2022

PROCESSO SEI Nº: 19.008.062639/2022-51

DATA DE ASSINATURA: 27/04/2022

O Apostilamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0429/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0333/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº. PGE/SMGP-0209/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0429/2021

REPRESENTANTE: Fabio Garcia de Oliveira

SÓCIO: Fabio Garcia de Oliveira

CNPJ: 36.046.750/0001-41

OBJETO DA ATA: Registro de preços para eventual aquisição de material descartável, caixas térmicas, saco plástico e pallet.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditivo o reequilíbrio econômico financeiro a maior do Lote 23

VALOR: R\$ 881,66 (oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.029657/2022-21

DATA DE ASSINATURA: 27/04/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

NOTIFICAÇÕES

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

NOTIFICAÇÃO Nº 9/2022 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.177073/2021-10

IMÓVEL

QUADRA: 3

LOTE: 1

LOTEAMENTO: JARDIM SOUZA COELHO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 040300732****0001

PROPRIETÁRIO (A): MARIA DE LOURDES BARBOSA

CPF/CNPJ: ***492.569**

Notifica-se Vossa Senhoria a: REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES, UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES/REFORMA APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 17 de janeiro de 2022 – segunda-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

NOTIFICAÇÃO Nº 776/2021 – SMOP/DAP

Processo: SIP 24068/2018

IMÓVEL

QUADRA: 16

LOTE: 12

LOTEAMENTO: JARDIM NOVA OLINDA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050303563****0001

PROPRIETÁRIO (A): DIVINA LOPES

CPF/CNPJ: ***336.779**

Notifica-se Vossa Senhoria a: REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES, UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES/REFORMA APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 2 de setembro de 2021 – quinta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

RELATÓRIO

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0076/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0059/2022****1. DADOS GERAIS****1.1. Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de Marmitex e Lanches.**1.2. Aprovação do Edital:** parecer jurídico Doc. SEI (7461575)**1.3. Pregoeiro:** Ronaldo Ribeiro dos Santos**1.4. Portaria nº:** 0011/2022**1.5. Publicação do Edital:** Conforme documento SEI nº 7527075.**1.6. Data da realização do certame:** 13h00min do dia 25/04/2022;**1.7. Ata da sessão pública:** 7646699;**1.8. Diligência Impedidos de Licitar:** 7646007;

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº [19.008.028174/2022-17](#).

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

a) INGRID SASAKI SCHMITT FURUKAWA LANCHES ME

2.2. Classificadas:

a) INGRID SASAKI SCHMITT FURUKAWA LANCHES ME

2.3. Habilitadas:

a) INGRID SASAKI SCHMITT FURUKAWA LANCHES ME

2.4. Recursos

2.4.1. Não houve

Mapa de Apuração Pregão 76 / 2022 Pregoeiro (a): RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Marmitex e Lanches. PAL: 59/2022								
Fornecedor INGRID SASAKI SCHMITT FURUKAWA LANCHES ME Ibiporã - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	17262	LANCHE TIPO 1		R\$ 12,2500	13299	UN	R\$ 162.912,75
2	1	17262	LANCHE TIPO 1		R\$ 12,2500	4432	UN	R\$ 54.292,00
3	1	11776	LANCHE TIPO 2 - KITS		R\$ 10,2500	29745	UN	R\$ 304.886,25
4	1	11776	LANCHE TIPO 2 - KITS		R\$ 10,4000	9915	UN	R\$ 103.116,00
5	1	22530	LANCHE TIPO 3		R\$ 7,4000	9076	UN	R\$ 67.162,40
6	1	22530	LANCHE TIPO 3		R\$ 7,4000	3025	UN	R\$ 22.385,00
Total previsto para o fornecedor (6 itens)								R\$ 714.754,40

2.4.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:

a) Licitante 1: INGRID SASAKI SCHMITT FURUKAWA LANCHES ME, habilitação - [7646522](#), proposta final - [7646249](#);

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. DESERTOS - lotes: 7,8,9,10,11,12

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 829.229,90 (oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos) - desconsiderando os lotes desertos

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 714.754,40 (setecentos e quatorze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

4.3. **Economia real no certame:** R\$ 114.475,50 (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

4.4. **Percentual de desconto:** 14%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 27 de abril de 2022. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0059/2022, PREGÃO Nº. PG/SMGP-0076/2022, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.7659944), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora INGRID SASAKI SCHMITT FURUKAWA LANCHES ME. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 27 de abril de 2022. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RESULTADO

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A
CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0072/2022

OBJETO: Execução das obras de Pavimentação e Drenagem - Rua Acyilino Nascimento, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo em epígrafe, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

CLASSIFICAR A EMPRESA abaixo por atender ao Edital:

1. **TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 00.481.987/0001-03**, com valor proposto de R\$ 725.447,44 (setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Londrina, 27 de agosto de 2021. Alexandre Ferreira da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Keila Aparecida Dias Coelho, Técnico(a) de Gestão Pública

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA ACESF-PO Nº 147, DE 28 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: Análise de amostra do objeto referente ao PGMV/SMGP-0082/2022 - Registro de preços para a eventual aquisição de flores e coroa de flores naturais - 7538224

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA (ACESF), no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o processo licitatório em andamento para a contratação de empresa para fornecimento do objeto Registro de preços para a eventual aquisição de flores e coroa de flores naturais (19.008.024894/2022-03)

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica da Pregoeira (7654878) pela qual solicita a análise da amostra do lote 1 do citado pregão, referente à empresa convocada S T DE SOUZA CRUZ - FLORICULTURA até o dia 29/04/2022;

CONSIDERANDO o disposto no item 13.3 e 13.4 do Termo de Referência (TR) (7304083) que dispõe sobre a análise da amostrada mediante comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a comissão composta pelos servidores: Paulo Edilson Pirola, matrícula 10.169-9; Ademir Gervásio de Souza Junior, matrícula 10.233-4 e Marino Wanderley Lima, matrícula 10.054-4, para a análise da amostra da coroa de flores, que deverá observar o disposto no item 13 do TR;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando homologado o certame.

Londrina, 28 de abril de 2022. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA CAAPSML-GB Nº 83, DE 18 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: Concede pensão judicial à Bruna Santos dos Reis

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições considerando os autos constante no processo Contencioso SEI nº 19.004.037499/2019-17,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida pensão judicial, em razão do falecimento do aposentado José Claro dos Reis, à neta Bruna Santos dos Reis, na razão de 8,5% do benefício de aposentadoria do instituidor da pensão.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado na intimação proferida nos autos 0017852-13.2019.8.16.0014.

§2º O valor da pensão equivale à R\$ 305,71, no mês referência abril/2022.

EXTRATO

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO PE nº 063/2022-FUL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022-FUL;

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de produto biotecnológico.

RESULTADO: Embora o edital tenha sido publicado conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina e no site da CMTU-LD, nenhuma empresa credenciou proposta visando participar do certame. Desta forma, a licitação foi declarada DESERTA

Londrina, 06 de abril de 2022. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUADOS

O Município de Londrina, Estado do Paraná, através da CMTU-Id, em cumprimento ao disposto legal do artigo 388 inciso III da Lei 11.468/11, vem NOTIFICAR os autuados conforme tabela abaixo, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, conforme artigo 392 da Lei 11.468/11, sob pena de sofrer as devidas cominações legais.

NÚMERO DA AUTUAÇÃO	AUTUADO
AI 10178T	ADIEL PEREIRA
AI 18174CR	ADRIANO TEIXEIRA FACCIN
AI 10128T	AGUI-AR COMERCIO E TECNOLOGIA DE AR CONDICIONADO
AI 10004T	AILTON DOMINGUES DOS SANTOS
AI 9305T	AILTON FERREIRA (ESPOLIO)
AI 18267CR	ALEX OSSAMU HARITANI
AI 9090T	ALI HUSSEIN EL KADRI
AI 18188CR	ANA BEATRIZ MARTINS LOPES
AI 9949T	ANTONIO CLAUDIO GOMES (ESPOLIO)
AI 18113CR	APARECIDO SEDEMAC FILHO
AI 18169CR	BAER URBANISMO LTDA
AI 18173CR	BAER URBANISMO LTDA
AI 17980CR	BRUNO CESAR BRUMASSIO
AI 10048T	CAIO CESAR CASAGRANDE
AI 10005T	CANTIDIO AUGUSTO BARBOSA VILLAR
AI 10018T	CELSO YOSHIKI MIYAMOTO
AI 18077CR	CENTRO DE APOIO AO PACIENTE COM CANCER DE LONDRINA
AI 18226CR	CHRONOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
AI 10025T	CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA
AI 9938T	CIPASA COMERCIO DE VEICULOS
AI 10002T	CLAUDIO PISTORI
AI 18132CR	CLAUDIO PISTORI
AI 17972CR	COLINA DE PISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AI 17982CR	COLINA DE PISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AI 17987CR	COLINA DE PISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AI 18010CR	COLINA DE PISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AI 18057CR	CONSTRUTORA AMANARY EMPREENDIMENTO E ASSESSORIA - EIRELI
AI 18059CR	CONSTRUTORA AMANARY EMPREENDIMENTO E ASSESSORIA - EIRELI
AI 9937T	CRISTIANO PIMENTA BALDAO
AI 9303T	DANIEL FABIANO RIBEIRO
AI 10133T	DENION KRAMES DALBOSCO
AI 18115CR	DIRCELINA OLIVEIRA NASCIMENTO
AI 9950T	EDSON DE SOUZA MODESTO
AI 18241CR	EDUARDO HENRIQUE SOARES
AI 18242CR	EDUARDO HENRIQUE SOARES
AI 18243CR	EDUARDO HENRIQUE SOARES
AI 10315T	EDY REIS DA SILVA
AI 18062CR	EDY REIS DA SILVA
AI 18095CR	ELIZEU MINAS
AI 17925CR	ELVIO FONZAR
AI 9138T	ESTEVO APARECIDO BASSETO
AI 10046T	FABIO SUGANO
AI 10306T	FERNANDO AUGUSTO LOMBARDE
AI 18093CR	GEORGE DANIELIDES
AI 9943T	GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI
AI 10322T	HELIO ZANCOPE (ESPOLIO)
AI 10323T	HELIO ZANCOPE (ESPOLIO)
AI 10324T	HELIO ZANCOPE (ESPOLIO)
AI 18244CR	HIDEO HELIO UEDA
AI 18245CR	HIDEO HELIO UEDA
AI 18246CR	HIDEO HELIO UEDA
AI 18250CR	HIDEO HELIO UEDA
AI 18269CR	IRMA CAROLINA DE MORAES (ESPOLIO)
AI 18270CR	IRMA CAROLINA DE MORAES (ESPOLIO)
AI 18272CR	IRMA CAROLINA DE MORAES (ESPOLIO)
AI 18273CR	IRMA CAROLINA DE MORAES (ESPOLIO)
AI 9320T	J. R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA
AI 17955CR	JOAO CARVALHO MASSONI

AI 18131CR	JOAO EVANGELISTA MODESTO (ESPOLIO)
AI 10248T	JOAO FLAUZINO
AI 18179CR	JOSE CARLOS CORNA KAMISIMA
AI 10402T	JOSE DE AGOSTA NETO (ESPOLIO)
AI 18156CR	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
AI 10045T	LEONTINO ROCHA DOS SANTOS
AI 10131T	LONDRICASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
AI 10013T	LOTEADORA ALCANTARA
AI 10014T	LOTEADORA ALCANTARA
AI 18073CR	LOTEADORA ALCANTARA SC LTDA
AI 18074CR	LOTEADORA ALCANTARA SC LTDA
AI 10354T	LOTEADORA FERRARI S/S LTDA
AI 18104CR	LOTEADORA TUPY EIRELI
AI 18116CR	LOTEADORA TUPY EIRELI
AI 18222CR	LUCIANO ROCHA LOURES DE PAIVA
AI 10127T	LUCILENE PEDRAO FELICIANO
AI 17948CR	LUIS FELIPE FAGUNDES DE TOLEDO
AI 9963T	MARCELO GARANHANI
AI 9964T	MARCELO GARANHANI
AI 10247T	MARIA CANTONI ARASAKI
AI 9096T	MARIA DE LOURDES DA SILVA
AI 9097T	MARIA ELENA NUNES
AI 18067CR	MARIA ELENA NUNES
AI 17979CR	MARIA ELIZETE RODRIGUES
AI 10250T	MARIO KATSUMI TATSUTA
AI 18121CR	MGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AI 18120CR	MGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AI 18122CR	MGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AI 10030T	NELSON APARECIDO DE SOUZA
AI 18175CR	NELSON PADOVANI E CIA LTDA
AI 18199CR	NELSON PADOVANI E CIA LTDA
AI 18209CR	NELSON PADOVANI E CIA LTDA
AI 18210CR	NELSON PADOVANI E CIA LTDA
AI 18215CR	NELSON PADOVANI E CIA LTDA
AI 18233CR	NELSON PADOVANI E CIA LTDA
AI 18234CR	NELSON PADOVANI E CIA LTDA
AI 18257CR	NELSON PADOVANI E CIA LTDA
AI 18260CR	NELSON PADOVANI E CIA LTDA
AI 18177CR	NELSON YASSUAKI INOUE
AI 18134CR	NEREU CLOVIS GENTA
AI 18160CR	NILSON ANTUNES
AI 18172CR	OLGIATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA
AI 10036T	ONOFRE DUIM
AI 18189CR	PAULA ANGELA BARBOZA
AI 18200CR	PAULO JOSE ROBERTO SCAPELATO
AI 18271CR	PAVITEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AI 18163CR	PROMOTORA VIRTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
AI 10017T	RICARDO CAPUSTA
AI 18202CR	ROSANA ENI SALOMAO
AI 10042T	ROZANGELA BENEDITA DA SILVA
AI 18141CR	ROZANGELA BENEDITA DA SILVA
AI 18063CR	SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
AI 18064CR	SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
AI 18144CR	SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
AI 10244T	SOLANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA
AI 18140CR	SUPREMA LOTEADORA LTDA
AI 9928T	TATIANE APARECIDA HUMMEL ANDREANI
AI 18139CR	TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA
AI 18138CR	VALDIR FERREIRA DE MELLO
AI 8559T	VALDIR GONÇALVES
AI 18225CR	VALDIR GONÇALVES
AI 10024T	VICTOR YUDI WATANABE RICARDO

Londrina, 28 de abril de 2022. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ – Diretor Presidente; ALVARO DO NASCIMENTO MARCOS – Diretor de Operações. CMTU-LD.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022-COHAB-LD

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços (demolição, remoção de entulhos entre outros) em imóveis de propriedade da COHAB-LD, que utilizem equipamentos pesados. Data de abertura: Dia 11/05/2022. O Edital completo estará disponível e poderá ser obtido no site www2.londrina.pr.gov.br/cohab. Outras informações necessárias através do telefone (43) 3315-2266/(43) 3315-2269. Londrina, 26 de abril de 2022. Luiz Cândido de Oliveira - Diretor-Presidente.

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

TERMO

APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 43/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO a parceria Nº **43/2022**, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e a **LIGA DESPORTIVA LONDRINENSE**, com vistas ao desenvolvimento da modalidade de **FUTSAL MASCULINO** do programa **JUVENTUDE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com base na lei 13.019/2014 e tendo em vista a adequação do uso dos recursos financeiros por dotação orçamentária, a *Fundação de Esportes de Londrina - FEL*, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Marcelo Gonçalves Mendes Oguido resolve **apostilar** o novo Plano de Aplicação Geral, da Parceria **43/2022** celebrado com a **LIGA DESPORTIVA LONDRINENSE**, alterando as despesas do cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho (**7641815**) aprovado pelo Diretor Técnico, Sr Claudemir Fattori e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Sr Gustavo Richa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de apostilamento tem por fundamento a solicitação da tomadora e a necessidade de adequações da Fundação de Esportes face a parceria, aos sistemas SEI e EQUIPLANO da Prefeitura do Município de Londrina e ao sistema SIT do Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Colaboração nº **43/2022**.

MARCELO GONÇALVES MENDES OGUIDO - Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 54/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 54/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO PÉ VERMELHO DE ESPORTES.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a Associação Pé Vermelho de Esportes, CNPJ 19.760.441/0001-10, para o desenvolvimento da modalidade esportiva **BASQUETE 3X3** do programa **ALTERNATIVOS** em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 07/2021.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, divididos em 3 (TRÊS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição NÃO disponibilizará recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia **14/04/2022** e encerra-se em **31/12/2022**.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 55/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 55/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO PÉ VERMELHO DE ESPORTES.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO PÉ VERMELHO DE ESPORTES, CNPJ 19.760.441/0001-10, para o desenvolvimento da modalidade esportiva **BASQUETE MASCULINO** do programa **JUVENTUDE** em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 07/2021.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, divididos em 3 (TRÊS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição NÃO disponibilizará recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia **14/04/2022** e encerra-se em **31/12/2022**.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 56/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 56/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO PÉ VERMELHO DE ESPORTES.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a Associação Pé Vermelho de Esportes, CNPJ 19.760.441/0001-10, para o desenvolvimento da modalidade esportiva **BASQUETEBOL FEMININO** do programa **JUVENTUDE** em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 07/2021.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, divididos em 3 (TRÊS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição NÃO disponibilizará recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia **14/04/2022** e encerra-se em **31/12/2022**.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 57/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 57/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO PERNAS PRECIOSAS.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e o Instituto Pernas Preciosas, CNPJ 36.105.983/0001-78, para o desenvolvimento da modalidade esportiva **ATLETISMO** do programa **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 07/2021.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, divididos em 3 (TRÊS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição NÃO disponibilizará recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia **14/04/2022** e encerra-se em **31/12/2022**.

Marcelo Gonçalves Mendes Oguido
Diretor-Presidente da Fundação De Esportes de Londrina

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

EDITAL nº 061/2022 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2204004400100134301, tendo como Consumidor(a) **Edivaldo [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 330.xxx.xxx-20, e Fornecedor **WOOD PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (WOOD PRIME MOVEIS E DECORACOES)**, inscrito no CNPJ nº 01.940.955/0001-91, pelos fatos a seguir relatados: "Relato:

O consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Defesa e Proteção do Consumidor, para relatar que adquiriu, junto ao fornecedor WOOD PRIME, através de sua loja física, localizada na Avenida Maringá, nº 1990, Londrina - PR, um jogo de jantar, compreendendo mesa de jantar, 6 cadeiras, e 4 banquetas, cuja compra fora realizada no dia 31 de agosto de 2021, e o pagamento efetuado no valor total de R\$ 9.031,00. Relata o consumidor que os móveis foram entregues embalados, e somente após já ter recebido os mesmos, foi identificado que as cadeiras vieram com defeito de montagem, especificamente na sua característica de acabamento que é (deveria) ser finalizada com o ornamento de taxas de metais. Relata o consumidor, conforme se comprova com fotografias, que algumas cadeiras vieram sem nenhuma taxa de fixação e outras com, mas com defeitos inclusive de fixação, nitidamente tortas e desproporcionais. Relata o consumidor que ao procurar o fornecedor em sua loja física, se deparou com outro nome de loja "LUGAMI", e mesmo em que pese os funcionários e a representante da loja, Thamires (pessoa que efetuou o atendimento e venda ao consumidor) serem as mesmas pessoas quando da época de sua compra, esses se eximiram de responsabilidade e orientaram o consumidor a procurar pela WOOD PRIME na internet. Considerando a dificuldade de contato, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

I. Que seja garantido ao consumidor o direito de reparação do produto com defeito, podendo, alternativamente ser a substituição do produto defeituoso por outro de mesma característica, ou ofertada a troca por outro semelhante, com o devido consentimento do consumidor." e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.
Londrina, 27 de abril de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EDITAL nº 062/2022 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2203004400100382301, tendo como Consumidor(a) **KARLA [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 287.xxx.xxx-63, e Fornecedor **A & E IDIOMAS LTDA (WISE UP INGLÊS INTELIGENTE)**, inscrito no CNPJ nº 10.294.011/0001-85, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

Consumidora devidamente qualificada vem perante esse órgão protetivo relatar o que segue:

“Meu nome é Karla. Minha filha Gabrielly [omissis], começou a fazer inglês na Wise Up no dia 31/01/2022, porém ela não se adaptou com o estilo da plataforma e no dia 8 de Março eu entrei em contato para cancelar o plano, como o vendedor Pablo havia me auxiliado. Na própria plataforma do curso conforme a imagem que enviei tem como cancelar o plano, mas para minha surpresa fui encaminhada para o atendimento via WhatsApp e o Guilherme Ferreira chat iniciado às 18:29:11 hrs me falou que não tem como cancelar o plano....A chamada não gerou protocolo e resolvi ligar no dia seguinte para falar no suporte, onde fui atendida pela Alicia Souza às 13:41:20 hrs, protocolo 202203094919205. Todos os atendentes não me ajudaram em nada falando que não tinha como cancelar e me trataram muito mau sem se importar com nada. Na adesão do plano foi vinculado o meu cartão de crédito, por isso estou precisando muito da ajuda do PROCON para que possamos resolver esse caso. Os atendentes ainda falaram que vou ter que pagar mesmo não usando, aí eu questionei como vou pagar sem uso da minha filha pela plataforma, pois há controle deles pelas horas utilizadas, pois o aluno tem que ter 50 horas por mês para ter um diploma no final do ano e todo mês o aluno tem provas.”

Pedido: Diante do exposto, requer que:

“Eu peço que por favor, vocês me ajudem porque plano tem como cancelar, não é possível que o consumidor tenha que passar por tanto constrangimento como eu passei onde os atendentes falaram que a lei do consumidor não permite a quebra do plano.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de abril de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 063/2022 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2204004400100036301, tendo como Consumidor(a) **TERESINHA [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 557.xxx.xxx-53, e Fornecedor **I TONZAR TOLDOS EIRELI (TOLDACO)**, inscrito no CNPJ nº 31.696.796/0001-92, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

A consumidora devidamente qualificada recorre a este órgão de proteção e defesa do consumidor para relatar que no dia 08/02/2022 contratou os serviços da fornecedora para compra e instalação de um toldo fixo semi arco em sua residência. Na oportunidade, a fornecedora foi até a casa da consumidora e lhe mostrou alguns modelos de toldos e a consumidora escolheu o que lhe agradava.

Ocorre que, dias antes da instalação, a fornecedora entrou em contato com a consumidora para informar que o toldo teria que ser feito de outro modelo por conta da estrutura da casa da consumidora. Na época, a consumidora concordou com a instalação desse outro modelo, mas questionou a fornecedora se não entraria luminosidade no local, já que este era o objetivo de utilizar o toldo, e a fornecedora garantiu que não entraria.

No dia 24/02/2022 o toldo foi instalado e a consumidora realizou o pagamento integral no valor de R\$ 900,00. Ocorre que a consumidora percebeu que continuava entrando luminosidade no cômodo de sua casa.

Após isso, a consumidora entrou em contato com a fornecedora para reclamar a respeito, e a fornecedora lhe disse que bastava que ela comprasse uma cortina e instalasse, porém, no momento da compra a fornecedora garantiu que com a instalação do toldo não entraria mais luminosidade no local. A consumidora entrou em contato com a fornecedora novamente para resolução do problema, entretanto, até a presente data o problema não foi resolvido.

A consumidora informa que tal situação tem lhe causado muitos transtornos, visto que, o local seria utilizado para trabalho, porém como o local continua com muita luminosidade, em decorrência do toldo não ter cumprido com o seu objetivo, a consumidora não consegue trabalhar.

Pedido: Ante o exposto, requer-se:

I. Devolução do valor pago ou a colocação de um toldo que atenda a necessidade da consumidora.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de abril de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 064/2022 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2203004400100276301, tendo como Consumidor(a) **BRUNO [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 106.xxx.xxx-79, e Fornecedor **F.G DA SILVA EVENTOS (F.G DA SILVA EVENTOS)**, inscrito no CNPJ nº 13.588.998/0001-39, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

O consumidor devidamente qualificado recorre a este órgão para relatar, conforme transcrito abaixo:

“Em novembro de 2019 tive o contato com a empresa de formatura “FESTEIRO”, quando o Flávio Gonçalves foi até a faculdade apresentar o seu projeto de formatura. Na apresentação vendeu bem o seu negócio, e uma das coisas faladas por ele, foi de que caso houvesse algum problema o dinheiro seria devolvido. Em janeiro de 2020 fechamos o pacote de formatura, em novembro começou os atrasos no envio dos boletos, e em dezembro pararam de responder. Fiz algumas tentativas de contato por Whatsapp e ligação, nenhuma com sucesso, e o mesmo aconteceu com meus colegas de turma. Como fechamos o pacote no início da pandemia, foram jogando a assinatura do contrato para frente, Infelizmente caí na conversa e confie neles. Contudo tenho prints das conversas e os comprovantes de pagamento.”

Pedido:

Ante o exposto, o consumidor solicita:

I "Gostaria de receber meu dinheiro de volta. Foram pagas 12 parcelas de R\$ 75,70 totalizando R\$908,4. Conta Bancaria para devolução – Bradesco Agência: [omissis].” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.
Londrina, 27 de abril de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EDITAL nº 065/2022 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2203004400100285301, tendo como Consumidor(a) **GIOVANNA [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 428.xxx.xxx-41, e Fornecedor **CARLOS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALEXANDRE (DEU NA TELHA)**, inscrito no CNPJ nº 18.715.232/0001-91, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

A consumidora devidamente qualificada entra em contato com o presente órgão protetivo via e-mail, para relatar o que se segue:

“ Realizei o pedido em 28 de novembro de 2021. Código do pedido: 7601.

Meu pedido foi no valor de 224,40 e como paguei a vista, no boleto ficou em 213,18. Foram 4 camisetas, 3 almofadas, 1 quadro, e um kit q tinha mais 1 almofada e uma caneca.

Disseram que houve uma tentativa de entrega em 12 de janeiro. Código de rastreio no correios: QJ841423990BR. Segundo informado, cliente não foi reconhecido no local. O meu prédio tem porteiro, e no dia da tentativa, eu estava em casa o dia inteiro. O porteiro recebe todos os pedidos, eu estou cadastrada como moradora do prédio, e mesmo que houvesse qualquer dúvida, eu estava em casa pra ser procurada. O pedido não veio até o meu prédio.

Não houve uma segunda tentativa de entrega. O pedido retornou ao remetente. Chegou para o remetente no dia 24 de janeiro.

Eu tentei mandar email pra conversar com a loja no dia 13 de janeiro, assim que vi que o objeto estava retornando ao destinatário. Aguardei, aguardei, e nada.

Nos dias 7, 8 e 9 de fevereiro, tentei contato pelo whatsapp, e nenhum retorno. No dia 14 tentei ligar para o telefone, e nem completou a ligação. Não sei nem se o número existe.

Tentei contato de todas as formas possíveis, e nada. “

Pedido:

“ Eu estou me mudando nas próximas duas semanas. Já não da mais pra entregar aqui.

Gostaria de reaver o valor pago e corrigido. Por toda a dor de cabeça, pelos quase 3 meses em que esse dinheiro poderia ter sido usado pra outra coisa e não foi, pelos presentes que eu tinha comprado e não consegui entregar para as pessoas, e tive que comprar outros presentes no lugar, por todas as tentativas de contato que fiz, e nunca tive nenhum contato sequer. Se possível, gostaria de receber os produtos como uma bonificação extra, mas caso não seja possível, quero meu dinheiro de volta.

Já havia comprado na loja anos atrás, já indiquei pra várias pessoas que compraram por minha causa, já teve até estampa que foi criada pra camisetas por conta de enquetes no facebook e que eu dei a ideia, e agora eu passo por uma situação dessa.

Dados para depósito bancário:

Banco Inter [omissis].” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de abril de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

EDITAL nº 066/2022 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2204004400100001302, tendo como Consumidor(a) **ANDERSON [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 070.xxx.xxx-48, e Fornecedor **FLEX EMPRÉSTIMOS**, inscrito no CNPJ nº DESCONHECIDO, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

DOS FATOS

O consumidor devidamente qualificado vem perante este Órgão para relatar que solicitou um Empréstimo Pessoal com a Flex Empréstimos no dia 24/10/2021, foi pedido o valor de R\$6.000,00, logo após a solicitação, a Fornecedor informou ao consumidor que para que a transferência fosse concluída, o consumidor deveria pagar uma taxa de R\$299,99 e no dia seguinte o dinheiro cairia na conta do consumidor, quando o consumidor fez a transferência, foi informado que o mesmo deveria aguardar um período e que a dinheiro já estaria na conta após esse tempo, ocorre que os funcionários da FLEX informaram ao consumidor que houve um erro no sistema, posteriormente a Fornecedor começou a colocar inúmeros empecilhos da transferência e solicitar novos valores para o empréstimo fosse concretizado e que essa quantia enviada seria devolvida ao consumidor junto com o valor do empréstimo, como o consumidor precisava do dinheiro, foi depositando os valores solicitados e pelo fato de não os valores em mãos, o consumidor teve que vender alguns eletrodomésticos da sua casa, com o último depósito enviado a Fornecedor sendo em Fevereiro de 2022, e valor de R\$1.000,00, os valores que o consumidor enviou para a Fornecedor na expectativa de ter o empréstimo totalizam a quantia de cerca de R\$9.203,03, ressalta-se que a toda vez que o consumidor contactava os funcionários da FLEX, era informado de que havia algum empecilho na operação e era recorrente a troca de funcionários, com o consumidor sendo direcionado a diferentes funcionários, pelo fato da solicitação já ter passado alguns meses e o consumidor ter depositados valores muito acima do que foi pedido e mesmo assim não ter o empréstimo, o mesmo recorre a este Órgão Protetivo na tentativa de solução do pleito.

Pedido:

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

I) Que o valor de cerca de R\$9.203,03 seja devolvido ao consumidor e que seja feito o cancelamento do empréstimo pessoal, tendo em vista que o consumidor enviou valores acima do que solicitou no empréstimo e mesmo assim não teve o dinheiro do empréstimo pessoal depositado na sua conta, junto com os valores enviados.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de abril de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EDITAL nº 067/2022 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2203004400100301301, tendo como Consumidor(a) **RAFAEL [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 074.xxx.xxx-79, e Fornecedor **UPLACE COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA (UPLACE ELETRO)**, inscrito no CNPJ nº 07.346.381/0001-04, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

Consumidor devidamente qualificado vem perante esse órgão protetivo relatar o que segue:

"Foi realizado a compra do produto "Adega Electrolux ACS12 127V, para 12 garrafas, com acabamento em aluminio escovado" no dia 31/01/2022 no site da loja UPLACE (www.uplace.com.br) no valor de R\$692,10, além de um adicional de R\$ 19,90 de frete, totalizando o valor total de compra de R\$ 712,00; o pagamento foi realizado através da modalidade PIX, a vista; segundo informações da própria loja, a estimativa de entrega era de 7 a 15 dias úteis; recebi email com a confirmação da compra, além da confirmação do pagamento feito por mim; o número do pedido é 37213; a loja orientou que as atualizações referentes à compra seriam realizadas todas por email (quando fosse entregue para a transportadora, quando estaria a caminho, etc), porém, após passados 7 dias úteis desde a compra e nenhuma atualização, entrei em contato com a empresa via contato de whats app (número = 55 27 99638-6853) no dia 11/02/2022; neste dia, me responderam relatando que o produto ainda não havia sido enviado e que eles teriam até 15 dias úteis após a compra para ENVIAR o produto para a transportadora e não para o produto chegar na minha casa; recebi um email no dia 15/02/2022 com a DANFE da minha compra, emitida também no dia 15/02/2022, às 15:39; porém, aguardei até o dia 25/02/2022 esperando alguma atualização e não havia recebido nada; no dia 25/02/2022 entrei em contato novamente com o whatsapp da loja e, somente no dia 26/02/2022, me responderam afirmando que o produto estava em preparação para envio no dia 24/02/2022, sendo expedido no mesmo dia para a transportadora e, no dia 25/02/2022, o produto estaria "em rota"; foi solicitado neste contato o código de rastreio, porém, a loja nao me informou, me relatou que o código seria enviado para o meu email (fato que nunca aconteceu, nunca foi enviado); tentei novos contatos com a loja via whatsapp (devido ausencia de atualizações e não chegada do produto comprado) nos dias 28/02/2022, 02/03/2022 e 15/03/2022, sendo que nao obtive respostas; fiz uma abertura de um chamado no site "reclame aqui" no dia 02/03/2022, recebi um email da loja Uplace relatando que o transporte do meu produto até a minha casa levaria "em torno de 6 a 9 dias úteis" a partir da data da resposta da reclamação no site "reclame aqui" (ou seja, a partir do dia 02/03/2022); o prazo data pela loja se encerrou hoje, dia 15/03/2022 e não faço ideia aonde o meu produto esteja, se ele realmente foi enviado, se acabei sendo vítima de um golpe, etc; a loja não responde reclamações no site "reclame aqui" ha 7 dias, não enviou outras atualizações via email e não responde mais via contato da loja no whatsapp;"

Pedido: Diante do exposto, requer que:

"Devolução integral do valor pago pelo produto comprado e valor integral pago pelo frete (R\$692,10 + R\$19,90 = Total = R\$712,00)"" e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de abril de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 068/2022 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2203004400100404301, tendo como Consumidor(a) **LUCIANA [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 144.xxx.xxx-78, e Fornecedor **UPLACE COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA (UPLACE ELETRO)**, inscrito no CNPJ nº 07.346.381/0001-04, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

Consumidora devidamente qualificada vem perante esse órgão protetivo relatar o que segue:

"Comprei um microondas (Micro-ondas Electrolux, 20 Litros MTD30, Branco) pela internet da empresa Uplace Comércio e Tecnologia Ltda (CNPJ: 07.346.381/0001-04; I.E. 083.830.41-3) no dia 03/02, no valor de R\$ 379,00, através de boleto bancário, com prazo de entrega entre 7 a 15 dias.

No mesmo dia enviaram um e-mail aprovando a compra e um link para acompanhar o andamento do pedido. Em 16/02 me enviaram a nota fiscal. A partir de 24/02 enviei mensagens solicitando informações, e não responderam mais WhatsApp, nem ligações, mas, ainda me retornaram o email (último dia 02/03). Como não respondiam mais, fui reclamar no site Reclame-aqui, e me retornaram uma mensagem genérica que iam entrar em contato. Não entraram em contato, nem existe mais o site da empresa, e o link de acompanhamento parou de funcionar.

Agora, neste site do "reclame aqui", tem inúmeras reclamações referente às compras realizadas na mesma época, e a avaliação da empresa consta como "em análise". Ressalto, entretanto, que fiz a consulta nesse site antes de fazer a compra, quando a empresa era classificada com boa reputação (como pode ser observado nos comentários de outros clientes, em documentos anexo), e também consultei o CNPJ, que estava válido e com um alto valor de capital."

Pedido: Diante do exposto, requer que:

"Devolução do valor pago." e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de abril de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 069/2022 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2203004400100164301, tendo como Consumidor(a) **CRISLIIEN [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 038.xxx.xxx-73, e Fornecedor **WEIPT BRASIL LTDA (WEIPT BRASIL)**, inscrito no CNPJ nº 10.967.591/0001-24, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

DOS FATOS

A consumidora devidamente qualificada vem perante este Órgão Protetivo para comprou um Cichão Casal 1,58 – NCM 94042900 (2869 – Colchão 1,58 MASTER CROMOS BRANCO COLONY) na WEIPT BRAZIL realizada no dia 14/11/2021, com o valor de R\$1998,00 parcelado em quatro vezes a partir de 20/12/2021, com a nota sendo emitida no dia 22/12/2021. Ao receber o produto, a consumidora notou que o colchão estava má qualidade do tecido em algumas partes, o produto estava esgarçado e ocorre também um excesso de barulho pela opção de massagem, por conta desses problemas a consumidora retornou a loja e foi orientada por um funcionário de que o gerente entraria em contato para resolver o problema, portanto, a consumidora dormiu a primeira noite no colchão e o produto estava muito duro em relação ao colchão exposto no ponto de venda. Então a

consumidora entrou em contato novamente com a Fornecedor via telefone para informar de que o gerente da loja não retornou o contato e que não gostaria mais de trocar o produto, mas sim a devolução do valor pago, tendo em vista da situação em que o produto chegou na residência da consumidora, mesmo após o segundo contato a gerente da loja não retornou a consumidora e dessa forma a consumidora foi ao Ponto de Venda porém, a Loja estava em férias coletivas tanto o escritório quanto a fábrica (início de 22/12), ressalta-se que a consumidora não foi informada em nenhum momento das férias coletivas e ligou então no dia 04/01/2022 que era o dia informado do retorno, para falar com a gerente, a funcionária pegou novamente o número de telefone da consumidora e solicitou que esperasse o contato. Como mais uma vez não houve contato, a consumidora foi ao endereço no mesmo dia, a gerente não estava, portanto, foi embora e durante o retorno para a residência, a gerente ligou para a consumidora pela primeira vez, informou que a vendedora não sabia das férias coletivas, que não tinha ciência do problema e comentou que: 1 – Utilizasse dois “edredons” por cima da cama até amaciar o colchão (absurdo pelo calor que iria gerar). 2 – Diminuir a intensidade da massagem para que o barulho não incomodasse Fora outros absurdos referente a tratativa a ser efetuada. Foi comentado pela mesma que não conseguiu contato, mesmo ela possuindo dois números e a possibilidade de ligar por WhatsApp Sol, a consumidora informou para que retirassem o colchão no mesmo dia da conversa com a gerente e na sequência das ligações foi uma resposta padrão “está com nosso jurídico”. Apenas dia 20/01/2022 retornou com a devolutiva de manutenção ou troca por um mesmo modelo. Como a segunda prestação do colchão seria lançada no cartão e em uma das ligações foi me informado que como também já havia sido pago o colchão não seria possível a devolução, dessa forma a consumidora pediu para a operadora segurar os pagamentos. Durante a solicitação a consumidora ressaltou que o produto não condizia e que a empresa estava forçando para ficasse com o produto. Ressalta-se que a consumidora dormiu no sofá de sua residência durante alguns dias, devido a má qualidade do colchão, a consumidora se sente lesada pela empresa e insatisfeita com as opções ofertadas depois de 30 dias da entrega e reclamação, com a consumidora residindo em um apartamento de 73m² com criança pequena, dessa forma a mesma recorre a este Órgão Protetivo na tentativa de solução do pleito. DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer-se: I – Devolução do produto e que seja procedido o ressarcimento do valor pago. Isentar de qualquer tipo de retaliação jurídica.

Pedido:

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

I – Devolver o produto e que as prestações não voltem a ser descontadas do cartão. Isentar de qualquer tipo de retaliação jurídica.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de abril de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 070/2022 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2203004400100054301, tendo como Consumidor(a) **JOSÉ [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 576.xxx.xxx-72, e Fornecedor **NOVA ERA PROMOTORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.972.901/0001-21, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

DOS FATOS

O consumidor devidamente qualificado vem perante este Órgão Protetivo para relatar que no dia 15/02/2022, recebeu uma mensagem via Whatsapp de uma pessoa de nome Cássio se passando por agente da Fornecedor Nova Era Promotora LTDA , oferecendo uma redução de parcelas que o consumidor possui junto ao Banco Pan, o consumidor informou ao agente da Fornecedor que não queria nenhum empréstimo então o funcionário informou que não seria disponibilizado nenhum empréstimo e que seria feito apenas a redução de parcelas, então, o consumidor concordou e passou fotos dos seus documentos pessoais, ocorre que após o envio dos documentos, o consumidor recebeu ligações de funcionários da Nova Era informando que foi creditado o valor de R\$22.308,87, o consumidor questionou esse depósito informando que não havia solicitado nenhum empréstimo, ressalta-se que o consumidor não informou os seus dados bancários, porém, mesmo assim recebeu esse empréstimo não autorizado. O consumidor entrou em contato novamente com os funcionários da Fornecedor e foi informado que foi depositado esse valor pois o Banco Pan teria depositado a quantia na conta errada e foi enviado ao consumidor um boleto para que fosse feito a devolução. Para cancelar efetivamente o empréstimo, o consumidor efetuou o pagamento no boleto enviado (anexo), porém, dias depois o consumidor foi ao INSS e notou em um extrato de empréstimo que não foi feito a redução da parcela dos empréstimos, mas sim realizado um empréstimo no valor enviado a conta do consumidor, o consumidor entrou em contato com o funcionário chamado Cássio e foi informado que levaria cerca de 3 meses para que fosse feita a correção, o consumidor informa que foi até o Banco Pan, que segundo o extrato do INSS foi o Banco que realizou o empréstimo, porém, foi informado por uma funcionária do banco que o consumidor sofreu um golpe, por conta dessas situações o consumidor fez um Boletim de Ocorrência no dia 08/03/2022 (Anexo) e recorre a este Órgão Protetivo na tentativa de solução do pleito.

Pedido:

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

I – Que seja feito o cancelamento do Empréstimo, tendo em vista que o consumidor não autorizou esse empréstimo e realizou a devolução do valor creditado em sua conta;

II – Que não seja descontado nenhuma quantia na aposentadoria do consumidor e caso seja descontado algum valor, que o consumidor seja ressarcido.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de abril de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

ENTIDADE CEI NOVO AMPARO RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **CEI NOVO AMPARO**, publicada no JOM nº4513 PG 48, de 07/01/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a EMPRESA VENCEDORA HORIZONTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, pelo critério de menor preço: empresa HORIZONTE-, valor global R\$99.900,00. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail ceinovoamparo@hotmail.com Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CONSELHO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 038/2022 - CMAS, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Delibera sobre a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social - Centro POP - PPAS II.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município;
- a adesão do município ao Piso Paranaense de Assistência Social, na Proteção Social Especial, para o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP - PPAS II;
- a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos referente ao segundo semestre de 2021, o saldo financeiro apurado e a justificativa apresentada em relação ao saldo em conta;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 27 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, Centro POP - PPAS II, relativa ao segundo semestre de 2021.

Art. 2º Aprovar as justificativas inseridas no Sistema-SIFF, em relação ao saldo em conta, que se encontra superior a 30%, em processo de planejamento para execução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de abril de 2022. Valmiere Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 039/2022 - CMAS DE 28 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Delibera sobre a prestação de contas do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- a adesão do município ao Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua;
- a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos referente ao segundo semestre de 2021, o saldo financeiro apurado;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 27 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, relativa ao segundo semestre de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de abril de 2022. Valmiere Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº.040/2022 – CMAS, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Delibera sobre a prestação de contas do Serviço Especializado em Abordagem Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.

- a adesão do município ao Serviço Especializado em Abordagem Social;
- a prestação de contas apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, referente ao segundo semestre de 2021, bem como o saldo financeiro apurado e a justificativa apresentada em relação ao saldo em conta;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 27 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso- **Serviço Especializado em Abordagem Social**, relativa ao segundo semestre de 2021.

Art. 2º Aprovar as justificativas inseridas no Sistema-SIFF, em relação ao saldo em conta, que se encontra superior a 30%, em processo de planejamento para execução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de abril de 2022. Valmirete Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 041/2022– CMAS, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Delibera sobre a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, para Acolhimento de Crianças e de Adolescentes – PPAS IV.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município;
- a adesão do município ao Piso Paranaense de Assistência Social, na Proteção Social Especial, para o Serviço Especializado - Acolhimento de Crianças e de Adolescentes-PPAS IV;
- a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos referente ao segundo semestre de 2021 e o saldo financeiro apurado;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 27 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, para o Serviço Especializado para Acolhimento de Crianças e de Adolescentes-PPAS-IV, referente ao segundo semestre de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de abril de 2022. Valmirete Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 042/2022 - CMAS DE 28 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Delibera sobre a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, para Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - PPAS V.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade do cofinanciamento pelas três esferas de governo de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município;
- a adesão do município ao Piso Paranaense de Assistência Social, na Proteção Social Especial, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - PPAS V;
- a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos referente ao segundo semestre de 2021 e o saldo financeiro apurado;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 27 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias PPAS V, relativa ao segundo semestre de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de abril de 2022. Valmirete Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 043/2022 - CMAS, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Delibera sobre a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social-Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de Violência.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos referente ao segundo semestre de 2021, o saldo financeiro apurado e a justificativa apresentada em relação ao saldo em conta;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 28 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social-Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de Violência, referente ao segundo semestre de 2021.

Art. 2º Aprovar as justificativas inseridas no Sistema-SIFF, em relação ao saldo em conta, que se encontra superior a 30%, em processo de planejamento para execução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de abril de 2022. Valmirete Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 044/2022 - CMAS DE 28 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Aprova a prestação de contas dos recursos executados na Unidade Orçamentária - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao terceiro quadrimestre de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A Resolução nº 066/2017 - CMAS, que instituiu que as prestações de contas deverão ocorrer quadrimestralmente na plenária do Conselho;
- A apresentação na Comissão de Fundo;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 28 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas detalhada dos recursos executados na Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2021 (setembro, outubro, novembro e dezembro).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de abril de 2022. Valmirete Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br